

CONTRATO DE REPASSE N° 765020/2011 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

X

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O
MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE.**

Processo nº 765020/2011
Nº Convênio SICONV 765020

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Valdemilson Almeida Nascimento, RG nº 304.479, SSP/MA, CPF nº 104.281.003-68, residente e domiciliado na Rua Guimarães, Quadra 50, Casa 02, Calhau , São Luis/MA, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, às fls 135 do livro 2895, em 15 de agosto de 2011, doravante e denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADO – O município de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.277.173/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Enoque Ferreira Mota Neto, portador do RG nº 967.773/SJSP/MA e CPF nº 336.750.233-20, residente e domiciliado na Avenida Domingos Sertão, s/n - Centro - Pastos Bons/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de complexo esportivo, no Município de PASTOS BONS/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo **CONTRATADO** da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela **CONTRATANTE**, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo **CONTRATADO**:

- Documentação de titularidade de área;
- Documentação técnica de engenharia;
- Licenciamento ambiental prévio.

2.2 - O **CONTRATADO**, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela **CONTRATANTE**, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) (Para operações de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do



espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo;

- q) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- r) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- s) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o inicio das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para inicio dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeiros e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500021

R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), (444042), Nota de Empenho nº 2011NE801197, emitida em 16/12/2011.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3566, em conta bancária de nº 006.00647003-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regularmente, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a

faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Domingos Sertão, nº. 1000, Centro - Pastos Bons/MA.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência do Maranhão: Rua de Nazaré e Odylio, Nº 377 - Centro, São Luis/MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São Luis, 30 de dezembro de 2011

Local/Data

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO
Superintendente Regional
Mat. 871.434-8
Superintendência do Maranhão/MA

Assinatura da contratante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Valdemilson Almeida Nascimento
CPF: 104.281.003-68

Assinatura do contratado
Nome: Enoque Ferreira Mota Neto
CPF: 336.750.233-20

Testemunhas

Nome: Mauro José Reis Silva
CPF: 665.169.783-87

Nome: Thiago Angelo Almeida Cabral
CPF: 043.397.573-30

[CONTRATO EM CONFERENCIAS]

Milena Cutrim Saraiva
Analista Jr. - GIDUR/SI
Matrícula: 080 586-0

MEMontes Almas CNPJ: 06.759.104/0001-60 CTR
03/295869/2011/MEMONTES/Objeto: Construções de Quadra Coberta
no município de Montes Almas - Ma. Programa: ESPORTES E LAZER
DA CIDADE; Valor: R\$ 250.000,00. Doss Recursos: R\$ 246.750,00.
corrente à conta da União na execução de 2011. UG 18046.750,00.
0001, Programa de Trabalho 27812125845000021, P
2011NE003015 de 21/09/2011, e R\$ 6.250,00 de restabelecimento. Vi
gência: 01/06/2013 - Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirok M
meida Nascimento Valdívino Rocha Silva.

MELogo Verde: CNPJ: 06.021.174/0001-17; CTR: 03/62079179/21/IME/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO Povoado SANTA LÚZIA, NO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 253.750,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00
conforme à conta da União no exercício de 2011, GG 186006, Gestão 0001, Programa de Tesubilho: 2781212505300021, Número: 2011NE030251 de 21/09/2011, e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vencimento: 30/06/2013 - Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemiro Almeida Neves e Raimundo Almeida

MENina Rodrigues, CNPJ 06.124.408/0001-51; CTR 036502889/2011-ME/CIA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO. Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 502.577,31. Dos recursos: R\$ 487.500,00 correto à conta da União no exercício de 2011, UFG 140006, Gestão 0001, Programa de Trabalhos 27842120054500021, 2011NE0802031 de 21/09/2011, e R\$ 15.977,31 de contingência. Vigência 30/06/2013. Data e Assinaturas: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Iara Quaresma dos Valé Rodrigues.

ME/Sucupira do Riachão; CNPJ: 01.612.338/0001-67; CTR: 036702098/2011-ME/CAXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 199.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00, proveniente à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 238121250504300014, NE 2011RNE080593 de 10/11/2011, e R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência 30/06/2013-Duração e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Juvenal Leite de Oliveira.

M/E/São João Batista - CNPJ: 35.181.369/0001-75; CTR: 036781506/2011-00/MECA/CAIXA; Objeto: REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL. Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 150.750,00; Dos recursos: R\$ 145.250,00, considerando 3 contas de União no exercício de 2011, UG 180006, Conta 0001, Programa de Trabalho 278/121254000001, NE 2011NE0030847 de 07/12/2011, e R\$ 4.500,00 de compensação. Vigência: 30/06/2013. Data de assinatura: 30/12/2011 Valdeci Silveira Almeida Nascimento e Sarana Cristina Serra Soares.

ME/Lago Verde; CNPJ: 06.021.174/0001-17; CTR 03687618/2011-MEXCATX; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA PRACA COM ARENA ESPORTIVA; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 161.171,92; Das recursos: R\$ 146.250,00, correção à conta da União no exercício de 2011, UG 18/006, Gestão 0001, Programa de Trabalhos 22012125054500012, NE 2011/000000037 de 09/12/2011, e R\$ 15.463,92 da contrapartida, Vigência 30/06/2013; Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemar Almeida Nascimento - Poder Executivo

MIE/Porto Franco; CNPJ: 06.208.946/0001-24; CTR: 0369/P/13/2011/MIE/CAIXA; Objeto: COMPLEMENTACAO DO COMPLEXO ESPORTIVO DE PORTO FRANCO Programa: ES-PORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 292.500,00; Des-
recos: R\$ 292.300,00, contendo à conta da União na execução de
20/11, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho
2781/21/25054000021, NRE: 2011NE000891 de 12/12/2011, e R\$
0,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013 Data e Assinaturas:
30/12/2011 Valdemilson Almeida Nascimento e Deidicles Antônio
Santa Rosa Mamede.

ME/Pastos Bons; CNPJ: 05.377.171/0001-35; CTR 0371510032011/MU/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 509.000,00; Data recursos: RS 487.500,00, concedida à conta da União no exercício de 2011, UG 18/2006, Gestão 0081, Programa de Trabalho 238121250545000021, MEF 2011NE80107 de 16/12/2011, e RS 12.500,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013 - Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Enio Freire Mon Neto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.in.gov.br/verificacao.html>,
pelo código 00032012011700059.

M.B/Guimarães; CNPJ: 05.505.334/0001-30; CTR 0372/048/1703/1/JME/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; VALOR: R\$ 412.000,00; Dos pecúias: R\$ 400.000,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, UG 18/0006, Crédito 0001, Programa de transferência 2.7812125054550001, NE 2011/NER01348 de 22/12/2011, e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Váldeimilson Almeida Nascimento e Willian Guimarães da Silva.

ME/Governador Nunes Freire; CNPJ 01.612.834/0010-10; CTR-03712356/2011/ME/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADANIA; Valor: R\$ 300.000,00; Des/ recursos: RS 292.500,00, corrente à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2781212034500021, NE 2011/EPR01479 de 23/12/2011, e R\$ 7.500,00 de contingenciado. Vigência 30/06/2012-Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemilson Almeida Nascimento e Indicativo: Welney Vieira Fonseca.

ME/Lago da Pedra; CNPJ: 06.021.818/0001-00; CTR: 037342056/2011/ME/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUADRILHA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 301.500,00; Despesas: R\$ 292.300,00, contendo à conta da União no exercício de 2011, UG 180066, Gestão 0001, Programa de Transferência 27812125054500021, ME 2011NEB01545 de 28/12/2011, e R\$ 9.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemilson Almeida Nascimento e Maura Inge Alves de Melo Ribeiro.

M.E.Guimarães - CNPJ 05.505.334/0001-30; CTR 037443879/2011-ME/CARIA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - MA Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 402.061,86. Dos recursos: R\$ 390.000,00, concedido à conta da Unidade, no exercício de 2011, UG 18/2006, Gestão 0001, Programa de Trabalha 278121325054500021, NE 2011NER01325 de 26/12/2011, e R\$ 12.061,86 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemilson Almeida Nascimento e Willian Guimarães da Silva.

MTR/UP/Pedro da Rosária - CNPJ: 01.614.946/0001-00; CTR 01645/239/2011/MTR/CAIXA: Objeto: URBANIZACAO, ILUMINACAO E IMPLANTACAO DE QUIOSQUES NA AVENIDA PEDRO CUNHA MENDES E AVENIDA DO SOL. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 492.000,00; Datas recursos: R\$ 30.000,00, corrente à conta da Unidão no exercício de 2011, UG R\$40007, Gestão 0001, Programa de Tesouraria 23695116610V00001, NE 301NE000412 de 29/10/2011, e R\$ 12.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Valdemarino Almeida Nascimento e José Arnold Sáv Borges.

MICIDADES/PAULISTA CNPJ 03.282.801/0001-06 CTR 037451832011/MICIDADES/CAIXA: Objeto: RECAPEAMENTO DE PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS URBANAS Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 284.187,00; Dados: Res. 278/48.470/00, cominuta à conta do Usuário no exercício de 2011, LIG 175004, Gestão 00081, Programa de Trebalho 154301301D738094, No 2011/NER802193 de 30/12/2011, e R\$ 5.700,00 de cofinanciamento. Vigência: 30/08/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Edmar Alves de Oliveira.

MCIDADES/PASSAGEM PRINTER CNPJ: 10.438.570/0001-11; CTR 0370356/18/201/1/MCIDADES/CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO EM RUAS DA CIDADE. Programa: GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 805.918,32; Dos recursos: R\$ 789.800,00, concedido à conta da União no exercício de 2011, LIG 175004, Gestão 00901, Programa de Trabalho 15431031017D370094, NE_2011NE01228 de 15/12/2011, e RS 16.118,32 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013 - Data e Assinatura: 38/12/2011 Valdemiro Almeida Nascimento e José Antônio Rodrigues da Silva.

MICHADES/Lagoa Grande do Maranhão; CNPJ 01.612.337/0001-12; CTR 03729945200115MICHADES/CNAE; Objeto: Pavimentação Asfáltica em vias urbanas no município de Lagoa Grande do Maranhão/MA; Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO; Valor: R\$ 813.860,00; Datas ressarcimento: RS 789.860,00, correrá à conta da União no exercício de 2011, UG 175000, Código 000001, Programa de Trabalho 1545101301D73004, NE 2011NE801733 de 23/12/2011, e R\$ 24.000,00 de contrapartida, Vigência 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Jairo Eduardo Gonçalves da Mata.

MES/SD Pedro da Água Branca; CNPJ: 01.613.956/0001-21; CTR 016973354/2011-MECAIXA; Objeto: Construções de Quadras Poliesportivas com Arquibancadas no município de São Pedro da Água Branca - Ma. Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 298.500,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00, comarca da União exerce o exercício de 2011. UG 180806, Gestão 18001, Programa de Transferência 2781213054501594, NRE 2011NE80863/212/2011, e R\$ 6.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013-Datas e Assinaturas: 39/12/2011 Valdeikenon Almeida Nascimento e Vanderlúcio Simão Ribeiro

M/E/Paráíba; CNPJ: 05.303.144/0001-30; CTR 037245995/2011-ME/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE TRES CAMPOS DE FUTEBOL E REFORMA DE UM ESTÁDIO MUNICIPAL Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R\$ 397.958,18; Dos recursos: R\$ 399.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 37812125054500021, NE 2011NE801314 de 23/12/2011, e R\$ 397.958,18 de computadoria. Vigência: 30/06/2013 - Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemiro Almeida Nascimento e Sébastião Pereira de

MELAGOS do Mato, CNPJ 61.613.015/0001-77, CTR 037161567/2011-ME/CAIXA, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA Programa: ES-PORTE E LAZER DA CIDADÃO; Valor: R\$ 302.000,00; Dos recursos: R\$ 302.000,00, corrente à conta da União no exercício de 2013, UG 1300095, Gestão 00001, Programa de Tributação 277812125054500001, NE 2011NE801430 de 23/12/2011, e R\$ 0,000 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemiro Almeida Nascimento e Aluzir Coelho Dus-

MTR/SSa Raimundo Das Mangabeiras; CNPJ 06.651.616/0001-99; CTR 637250537/2011/MTR/CAIXA; Objeto: Pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Avenida Principal e na Travessa Avenida Principal no Povoado Menino do Clube Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 375.200,00; Dos recursos: R\$ 341.250,00, correção à taxa de União no exercício de 2011, UG 54.000/07, Getal 0001, Programa de Trabalho 33695116610/00021, NS 2011/NE001313 de 16/12/2011, e R\$ 35.950,00 de contrapartida. Vigência: 30/12/2013; Data e Assinatura: 10/12/2011 Valdemilson Almeida, Secretário - João Francisco de Souza, Presidente.

MTR/Sao Raimundo Das Mangabeiras; CNPJ 06.651.616/0001-09; CTR 037340148/2011/MTR/CAIXA; Objeto: Pavimentacões asfálticas, drenagem pluvial e implantação de passeios na Rua São Paulo, Rua Cristal, Rua Santa Rosa e Avenida Brasil no Bairro São Francisco e Avenida Principal no Bairro São José. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 528.000,00; DS: recursos: R\$ 47.580,00, corretivo 3 conta da União no exercício de 2011, UG 349007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00021, NE 2011NE01377 de 26/12/2011, e RS 32.500,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013; Data e Assinatura: 30/12/2011 Vózcalvina Almeida Nascimento e José Francismar de Carvalho Feitosa.

MTR/Sao Benito; CNPJ 98.214.258/0001-77; CTR 03732529/2011/MTR/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE SAO BENITO. Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R\$ 497.448,95; DS: recursos: RS 487.500,00, corretivo à conta da União no exercício de 2011, UG 349007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00021, NE 2011NE01487 de 27/12/2011, e RS 9.948,98 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013; Data e Assinatura: 30/12/2011 Váldemirton Almeida Nascimento e Luiz Gonzaga Bar-

MAPA/Agência Grande do Maranhão; CNPJ: 01.612.337/0001-12; CTR 037/004545/2911/MAPA/CAIXA; Objeto: Construção de um Mercado Municipal Programa: PRODESA; Valor: R\$ 302.500,00; Dos recursos: R\$ 487.500,00, corredor à conta da União no exercício de 2011, UG 135092, Gestão 0010, Programa de Trabalho 002656000000010021, NE 2011NE300979 de 15/12/2011, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/06/2013- Data e Assinatura: 30/12/2011 Valdemirson Almeida Nascimento e Jorge Eduardo Gonçalves de Melo.

MAPALago Verde: CNPJ: 06.021.174/0001-17; CTR 03/370989/2011/MA/PA/CAIXA: Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Programa: PRODESA: Valor: R\$ 507.500,00; Das recursos: R\$ 487.500,00, correção à conta do Utiliz no exercício de 2011, UO: 135986, Gestão: 00001, Programa de Trabalho 20605603371171588, NE: 2011NE0010113 de 10/12/2011, e R\$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013 Data e Assinaturas: 30/12/2011 Valdezelma Almeida Nascimento e Roimundo Alzeida, NE/Matoes: CNPJ: 06.114.631/0001-18; CTR 03/374870/2011/ME/CAIXA: Objeto: Construções de Ginásio Poliesportivo no Município de Matões - MA, Programa: ESPORTE E

CEPEL/UFSCAR, C.R.E., vante, R.E. CONTRAPARTIDA DOS RECURSOS: R\$ 973.000,00, contração à conta da União no exercício de 2011, UG 18006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 278121250054500021, NE 2011NE801568 de 27/12/2011, e R\$ 25.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/06/2013- Data e Assinaturas: 30/12/2011 Valdemarion
Machado Moreira - Presidente

CAIXA

Superintendência Regional do Maranhão
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural
Av. Guaxenduba, 280 – Centro
65.015-560 – São Luís -MA

Ofício nº. 2955/2012/GIDUR/SL/SR/MA

São Luís, 10 de janeiro de 2012

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons
Câmara Municipal de Pastos Bons
Pastos Bons/MA

Assunto: **Contrato Celebrado entre o Município de Pastos Bons e a Caixa Econômica Federal**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

1. Em atendimento ao disposto no Art. 116. §2º da Lei 8.666, informamos a celebração do Contrato de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União nº. 0371510-05/2011/ME/CAIXA, que tem por finalidade construção do complexo esportivo, no Município PASTOS BONS/MA.

2. O valor repassado por conta do OGU é de R\$ 487.500,00(quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), tendo o Município de Pastos Bons se comprometido a corresponder, a título de contrapartida, com a quantia de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), correspondente a 2,5 % do valor do investimento.

3. O prazo previsto para execução do empreendimento contratado termina em 30/06/2013.

4. Quaisquer informações adicionais relativas ao contrato de Repasse referido, poderão ser obtidas, a qualquer tempo, junto a esta Gerência.

Respeitosamente,


FLÁVIA ALEXANDRINA C. A. MOREIRA

Gerente de Filial

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/São Luís


VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO

Superintendente Regional

Superintendência Regional - Maranhão

SR.2654.0371.510-05/2011
Volume Principal
Fls.31

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Presidente (A) da Câmara Municipal de Pastos Bons			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Avenida Domingos Serrão, 1000 CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
65.870-000	Pastos Bons		MA BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Ofício n.º: 2955/2012 - PT: 0371.510-05/11		<input type="checkbox"/> EMS	
Assunto: Contrato Celebrado entre o Município de Pastos Bons e Caixa Federal		Dev. Contratação	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
Euzamay Chaves de Souza		09/01/12	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		09 FEVEREIRO 2012	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
031926692009.1	8-95-9115	FC0463 / 16	

75240203-0

114 x 188 mm

CAIXA

Superintendência Regional do Maranhão
 Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural
 Av. Guaxenduba, Nº 280 - Centro
 65.015.560 – São Luís - MA

Ofício nº. 3145/2012/GIDUR/SL/SR/MA

São Luís, 01 de Março de 2012

A Sua Excelência o Senhor
 Prefeito Enoque Ferreira Mota Neto
 Prefeitura Municipal de Pastos Bons
 Pastos Bons/MA

Assunto: Comunica Prazo para Atendimento de Condição Suspensiva

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Em 30 de dezembro de 2011 foi celebrado, no âmbito do Programa ESPORTE E LAZER DA CIDADE, entre a CAIXA e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, Contrato de Repasse de recursos do Orçamento Geral da União sob o nº. 0371510-05/2011/ME/CAIXA, que tem por finalidade construção do complexo esportivo, no Município de Pastos Bons/MA.

2. O Contrato de Repasse foi firmado anteriormente à conclusão da análise da documentação relativa ao projeto básico e à área de intervenção, mediante a inserção de condição suspensiva na Cláusula Segunda do referido Instrumento.

2.1. Dessa forma, solicitamos enviar a documentação de engenharia e jurídica, relacionada no anexo, até 28/05/2012, com vistas a possibilitar as análises necessárias ao atendimento da condição suspensiva.

2.2. Informamos que, conforme Cláusula Segunda do Contrato de Repasse, o não cumprimento das exigências no prazo da cláusula suspensiva ou a não aprovação da proposta pela CAIXA, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

3. Após o encaminhamento dos documentos necessários às análises, e, sendo viável o empreendimento, essa Prefeitura será cientificada da possibilidade de início do processo licitatório, ou, caso contrário, será solicitada documentação complementar, visando a sanar as pendências porventura existentes.

4. Na oportunidade, informamos que somente após a resolução da condição suspensiva estará o contrato em condições de efetividade e poderão ser solicitados os recursos de repasse do Orçamento Geral da União ao Ministério Gêstor.

OGU



CAIXA

5. Certos do pronto atendimento das providências ora requeridas e visando melhores condições de atendimento a essa Prefeitura, orientamos que a entrega da documentação deve ser feita junto à esta Gerência.

Respeitosamente,

ADILON ARRUDA LÉDA FILHO

Gerente de Filial – S.E.

Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural

VALDEMILSON ALMEIDA NASCIMENTO

Superintendente Regional

Superintendência Regional do Maranhão

SR.2654.0371.510-05/2011
Volume Principal
Fls.34

X

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO- Prefeito Municipal de Pastos Bons

ENDERECO / ADRESSE

Avenida Luis Domingos Sertão, 1000 – Centro

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
65.870-000	Pastos Bons	MA	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício nº.: 3145/2012 PT: 0371.510-05/11

Assunto: comunica prazo para atendimento de condição suspensiva

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS Dev. Contratação
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Alvaro Nino Coelho e loto Silve</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>26/03/12</i>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION <i>26 MAR 2012</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>04322382001</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS 76240203-0		

FC0483 / 16

114 x 188 mm



Superintendência Regional do Maranhão
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/ São LuísAv. Guaxenduba, N° 280 - Centro
65015-560 – São Luís - MA

Ofício nº. 1010/2013/SR/GIDUR/SL

São Luís, 09 de abril de 2013

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
Câmara Municipal de Pastos Bons

Com cópia para
A Sua Excelência o Senhor
IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

Assunto: Créditos de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme o Artigo 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, notificamos a V.Exª. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 06.03.2013, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº. 0371510-05, assinado em 30.12.2011, no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade, sob a gestão do Ministério dos Esportes, que tem por objeto implantar núcleos de esporte recreativo/lazer.

Respeitosamente,

FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Gerente de Filial
Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural – São Luís

HELIO LUIZ DURANTI
Superintendente Regional
Superintendência Regional do Maranhão



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PRODUTOS DE REPASSES - SUREP
GERÊNCIA NACIONAL DE LIBERAÇÃO E COBRANÇA DE CONTRATOS DE REPASSES - GEOOE

CRÉDITOS EMITIDOS - 06 MAR 2013

Fonte: GENEF

GIDUR / REDUR	SR	UF	PROGRAMA	CONTRATO DV	FAVORECIDO	AG SIAFI	P SIAFI	SIAFI CC	SIAFI DV	SIAFI PARC	Nº OB	EMISSÃO
GIDURSL	2654	MA	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0363266	15 PM GONCALVES DI	2151	006	647220	2	97.670,62	800845	06/03/13
GIDURSL	2654	MA	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0363028	89 PM N. RODRIGUES	3519	006	647002	4	243.750,00	800870	06/03/13
GIDURSL	2654	MA	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0372040	34 PM ARAIOSES	3519	006	647005	9	330.000,00	800896	06/03/13
GIDURSL	2654	MA	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0314482	66 PM PASTOS BONS	2151	006	647241	5	48.750,00	800914	06/03/13
GIDURSL	2654	MA	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	0371510	05 PM PASTOS BONS	3566	006	647003	3	243.750,00	800920	06/03/13

DEPOIMENTO COLETIVO DE PAGAMENTO

BENEFICIÁRIO DO OBJETO / DESTINATÁRIO	
NOME: IRANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR - FAZENDA PASTOS BONS	
NOME OU NÚMERO SOCIAL DO BENEFICIÁRIO DO CRÉDITO FAZENDA PASTOS BONS	
ENDERECO / ENDEREÇO DA PESSOA	
AV. LUIS DOMINGOS SERTÃO, 1000 – CENTRO	
CEP: 65.870-000	
CIDADE / LOCALIZAÇÃO: PASTOS BONS	
UF: MA BRASIL	
ESPECIFICAÇÃO DE CONTEÚDO (QUANTIA A VENCER) / DESCRIÇÃO DO CRÉDITO	
Ofício nº.: 1009;1010 PT:0314482-66;0371510-05	
Assunto: Crédito de Recursos Financeiros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURAS DA EMPRESA	
	
SIGNATURAS DA EMPRESA	
DATA DE RECEBIMENTO / DATA DE LIQUIDAÇÃO	
16/03/13	
LUGAR DE LIQUIDAÇÃO / LOCAL DE LIQUIDAÇÃO	
Fazenda Pastos Bons	
SÍGNE LEGÍVEL DO RECEBEDOR / FIRMAS DE RECEBEDOR	
	
NOME DO ASSINTO DE RECEBIMENTO / NOME DO EMPRESA/ÓRGAO	
REDEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
Fazenda Pastos Bons	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ENDERECO DE RETURNAZÃO	
Fazenda Pastos Bons	
78296233-0	
F-2010-135	



Superintendência Regional do Maranhão
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural/São Luís
Av. Guaxenduba, 280 – Centro
65.015-560 – São Luis -MA

Ofício nº. 1394/2013/GIDUR/SL/SR/MA

São Luis, 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência a Senhora
Prefeita Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
Prefeitura Municipal de Pastos Bons
Pastos Bons/MA

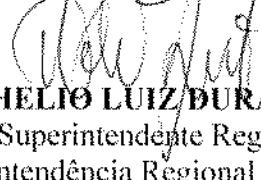
Assunto: Autorização de Início do Objeto

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com relação ao contrato de repasse nº. **0371.510-05/2011**, firmado no âmbito do programa **Esporte e Lazer na Cidade** sob gestão do Ministério do Esporte, considerando que foi aprovada a documentação técnica apresentada por essa Prefeitura, bem como atestada a compatibilidade dos itens da licitação realizada com os integrantes do projeto aprovado, informamos que V. Ex^a, poderá autorizar o início das obras objeto do referido contrato.
2. Quanto ao pagamento dos serviços executados, este dar-se-á mediante a comprovação da realização física e financeira dos serviços contratados.
3. Finalizando, colocamo-nos à sua inteira disposição para outros esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


ADILON ARRUBÁ LEDA FILHO
Gerente de Filial
Gerência de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural


HELIO LUIZ BURANTI
Superintendente Regional
Superintendência Regional - Maranhão

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0371510 - 05 / 2011, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0371510 - 05, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0371510 - 05, de 30/12/11, realizado segundo os termos do Programa Esporte E Lazer Na Cidade do ME, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 29/05/15, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

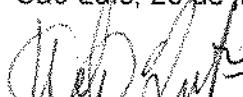
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luís, 20 de junho de 2014


HELIO LUIZ DURANTI
Representante Regional
05/06/2014

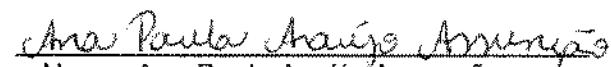
Assinatura, sob carimbo do contratante
Nome: Helio Luiz Duranti
CPF: 413.696.370-04



Assinatura do contratado
Nome: Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas


Nome: Ana Lorena Andrade de Carvalho
CPF: 603.445.523-57


Nome: Ana Paula Araújo Assunção
CPF: 051.350.783-39

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 0371510 - 05 / 2011, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons/Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 0371510 - 05, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 0371510 - 05, de 30/12/11, realizado segundo os termos do Programa Esporte E Lazer Na Cidade do ME, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse/Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/05/16, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse/Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luis, 12 de maio de 2015


RICARDO PORTU DE MIRANDA
Assinatura sob carimbo do contratante
Nome: Ricardo Portu de Miranda
CPF: 376.618.093-20

Testemunhas


Nome: Maria Cristina Lauande Rodrigues
CPF: 688.514.211-52


Assinatura do contratado
Nome: Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar
CPF: 351.372.073-49


Nome: Rosângela da Costa Pereira
CPF: 035.391.443-66

Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 371510-05, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO ME, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de **Pastos Bons**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 371510-05, de 2011-12-30 realizado segundo os termos do Programa do **ME**, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/16, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luis, 06 de Abril de 2016

ANTÔNIO NAYRTON NUNES SILVA
Setor de Apoio à Administração S.E.
SAC: 035.873-1
Superintendência Regional MA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Iriane Goncalo de Sousa Gaspar

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Antônio Nayrton Nunes Silva
CPF: 324.839.613-04

Assinatura do contratado
Nome: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas

Nome: Juliene Sousa Falcão Melo
CPF 051.514.963-28

Nome: Maria Cristina Lauande Rodrigues
CPF: 688.514.211-53



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

22/03/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 765020/2011/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 765020/2011/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 765020/2011/ME/CAIXA, de 30/12/2011, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28 de Fevereiro de 2018, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luis
Local/data

28 de Junho de 2017

Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Sérgio Penha de Almeida
CPF: 146.396.703-97

SÉRGIO PENHA DE ALMEIDA
Assinante Regional EE
SERVIÇOS FEDERADOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

Assinatura do contratado
Nome: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas

Nome: Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
CPF: 045.770.383-07

Nome: Adriano Lopes Silva
CPF: 059.372.173-06



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOUVERNO

ENTREVISTAS DE TÉRMINOS ADJETIVOS

I sie discountedni pośle się zatrudniać na określonym etapie swojej kariery, np. finansowej lub lekarskiej, poza regularnymi zobowiązańiami.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 765020/2011/ME/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o(a) MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 765020/2011/ME/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 765020/2011/ME/CAIXA, de 30/12/2011, realizado segundo os termos do Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério do Esporte, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Outubro de 2018, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

CLÁUSULA SEGUNDA

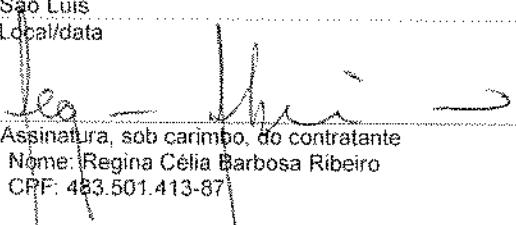
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

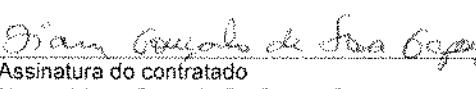
CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luís , 27 de Fevereiro de 2018
Local/data


Assinatura, sob carimbo, do contratante
Nome: Regina Célia Barbosa Ribeiro
CPF: 483.501.413-87


Assinatura do contratado
Nome: Iriane Gonçalo De Sousa Gaspar
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas


Nome: Wander Wilmo Gomes Pereira Junior
CPF: 045.770.383-07


Nome: Myrla Amorim Figueiredo
CPF: 046.448.453-70



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada neste ato por sua Gestão Executiva e Negocial de Governo Flávio Dino, no uso de suas atribuições legais, ED saber que do presente item em sede conhecimento informa que publicado na forma da lei, por se encontrar em lugar secreto e não sabido, ficou IDENTIFICADA Maria das Graças Freitas da Silva, CPF 141.213.953-87, Presidente, nos termos dos subitantes 1 e 2 da Chancela Diáconas Segunda do Comando de Repasses nº 0563320-10-20293402-CAIXA, celebrado entre UNIÃO FEDERAL e Grupo Econômico de Terceiro intermediado por esta CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, firmado em 07/07/2008 no valor de R\$ 148.942,00 reais e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais, para que, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta, apresente à Relação de Execução de Atividades REA Ingl. homologado pelo MDA, seu nome, a Prestação de Contas Pácial referente à 2ª parcela, com a documentação exigida no referido termo contumial, ou devolva a renda vinculada a 1031.001034938131-2 a valor de R\$ 153.816,76 reais e vinte e três mil, cento e oitenta e dezenove reais, setenta e seis centavos, referente ao débito apurado analisado monetariamente até 16/02/2018. Caso não seja regularizada a situação contumial no prazo concedido, pedirá sua instauração Tomada de Contas Especial TCEL, cujo processo será encaminhado ao Órgão de Controle Interno competente, para análise, certificação das contas e posterior envio ao Tribunal de Contas da União (TCU) para julgamento. Se for o caso, conforme estabelecido no Instrução Normativa TCU nº 71, de 28/01/2012, e alterações da Instrução Normativa nº 76, de 25/11/2016, pedindo também ser promovida a inclusão da responsabilização no Cadastro Integrado de Créditos não quitados de Setor Público Federal (CINPS).

CELSO LELIS CARNEIRO TORRES
Genro do Brasil

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
CAMPO GRANDE - MS

REFLEXÃO

REFERENCES AND SELECTED NOTES

Contrato de Repasse nº 861-008/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SALTINHO, CNPJ 01.812.841/0001-56, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.304.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLA - Programa Fomento ao Setor Agropecuário - Investimento: Valor R\$ 116.000,00; dos recursos R\$ 57.500,00, correndo a conta da União no exercício de 2017, RG 1330091 - Gestão 2017, Programa de Trabalho 260082027202690001, SE 2017NEBHPK53, de 27/12/2017 e R\$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 13 de Março de 2019 - 12/03/2018. HEITOR FRANCISCO DAL CIM e DEONIR LUIZ FERRENTINO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PORTO ALEGRE - RS

REFLEXIÓN

No Contrato de Repasse nº 10302330-03397, Contratada Município de Osório/RS, DOI: de 26/02/2018, seção 3, página 36, onde se lê: Ex-Ofício: 23303/2018, baixe: Ex-Ofício 0010302330-03397.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
RIBEIRÃO PRETO - SP

EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIA

[View Details](#)

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
ESPECIE: Acordo de Cooperação Financeira nº 0051/2018, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÉRGIO ZINHOS/SP**, CNPJ 45.371.823/0001-28 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.768/0001-04**, com recursos do FUNDO SOCIOAMBIENTAL CAIXA Título: Projeto competente na minha cidade Serzedinhos; Valor: R\$ 524.730,00, sendo R\$ 519.489,00, de apoio do FSA CAIXA e R\$ 5.250,00 de contrapartida. Vigência 23 meses - 03/03/2018, CELSO PIBEIRA SILVA e JOSE ALBERTO GIMENEZ.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
RIO DE JANEIRO - RJ

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE
COMPROMISSO nº 1033-FSI-042011/ACORDOS/SC/ANXA.
Compromissante MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, DOU de
12-03-2018, seglo 3, página 82, onde se R. T. Adubo,
28/02/2018, lecionou 20/02/2018 Data 17/03/2018

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
SÃO LUIS - MA

EXTRATO DE DISTRATO

Digitized by srujanika@gmail.com

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - VICE-PRESIDÊNCIA DE GOVERNO Geral - Executiva Governo São Luís - MA
EXTRATO DE DISTRIBUTO CONTRATUAL - Distribuição do Crédito de Repasse nº 0268417-8002000000 Contratante CAIXAME
Contratado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONÍO DOS LAGES - MA - 2012-02-2012